

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023125177 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 12ª Vara Cível da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no Processo nº 0859327-93.2019.8.15.2001, movido por ROSA MARIA SANTANA SARINHO, em face do BANCO BMG SA.

Data da Autuação: 21/08/2023

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo
Código de rastreabilidade: 81520235215998
Nome original: PROCESSO_ 0859327-93.2019.8.15.2001 - REQUISIÇÃO HONORÁRIOS PERICIAIS pdf

pdf

Data: 19/08/2023 07:26:56

Remetente:

Thiago Gomes Duarte

4ª Seção (7ª, 12ª e 15ª Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Requisição de Honorários Periciais referente ao Processo nº 0859327-93.2019.8.15

.2001, em curso na 12ª Vara Cível da Capital. Seguem documentos anexos que instr

uem o expediente.

19/08/2023

Número: 0859327-93.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 25/09/2019 Valor da causa: R\$ 20.858,60

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

936

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSA MARIA SANTANA SARINHO (AUTOR)	aline rodrigues de alencar (ADVOGADO)
	RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO)
BANCO BMG SA (REU)	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA registrado(a)
	civilmente como FERNANDO MOREIRA DRUMMOND
	TEIXEIRA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77844	18/08/2023 19:45	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA (perito)**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete **ou perito**, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte ROSA MARIA SANTANA SARINHO - CPF: **020.000.724-61 (AUTORA)** é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido de ID 25129983.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº 0859327-93.2019.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 12ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es): ROSA MARIA SANTANA SARINHO CPF: 020.000.724-61
- 1.1.5 Réu (s): BANCO BMG SA CNPJ: 61.186.680/0001-74
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () adiantamento 30% (trinta por cento) (**X**) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.3 Endereço: Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt. 1501, Edf. Royal Luna, Brisamar, João Pessoa-PB, CEP: 58033-390
- 1.2.3 Telefone (s): (83) 99332-2907



- 1.2.4 CPF: 021.205.144-02
- 1.2.5. Banco do Brasil. Agência: 3396-0. Conta corrente: 17354-1.

Caixa Econômica Federal. Agência: 0039 - Operação:013. Conta Poupança: 00005635-3.

- 1.2.6 Inscrição INSS: NIT. ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 126.17929.44.4
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL nº 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 18 de agosto de 2023

Juiz(a) de Direito

Técnico/analista Judiciário



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235215999

Nome original: PROCESSO_ 0859327-93.2019.8.15.2001 - DESPACHO GRATUIDADE JUDICIÁRIA podr

df

Data: 19/08/2023 07:26:56

Remetente:

Thiago Gomes Duarte

4ª Seção (7ª, 12ª e 15ª Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Requisição de Honorários Periciais referente ao Processo nº 0859327-93.2019.8.15

.2001, em curso na 12ª Vara Cível da Capital. Seguem documentos anexos que instr

uem o expediente.

18/08/2023

Número: 0859327-93.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 25/09/2019 Valor da causa: R\$ 20.858,60

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

983

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSA MARIA SANTANA SARINHO (AUTOR)	aline rodrigues de alencar (ADVOGADO)
	RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO)
BANCO BMG SA (REU)	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA registrado(a)
	civilmente como FERNANDO MOREIRA DRUMMOND
	TEIXEIRA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos ld. Data da **Documento** Tipo **Assinatura** 25129 08/10/2019 16:48 Despacho

Despacho



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0859327-93.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1. Defiro o benefício da gratuidade judiciária.
- 2. Quanto ao pedido de tutela de urgência, como as alegações iniciais decorrem de fato negativo negativa de contratação, cuja prova poderá advir da parte adversa, aquele somente será analisado após a apresentação de defesa, ou após a audiência inicial.
- 3. Designe-se audiência de conciliação, nos termos do art. 334, do novo Código de Processo Civil.

Cite-se e intime-se a parte promovida para a audiência, advertindo-lhe que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar contestação, a contar da realização da audiência e que a ausência de defesa implicará revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial.

Deverão as partes comparecerem, à audiência, acompanhadas de advogados, consignando-se que o comparecimento é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante com poderes específicos para transigir), de forma que a ausência injustificada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sujeita a multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

Eventualmente frustrada a conciliação e uma vez decorrido o prazo de defesa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado da lide; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Via do(a) presente despacho/decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.

Intime-se e cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 8 de outubro de 2019.

Juiz(a) de Direito



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235216000

Nome original: PROCESSO_ 0859327-93.2019.8.15.2001 - DECISÃO HONORÁRIOS PERICIAIS.pdf, Data: 19/08/2023 07:26:56

Data: 19/08/2023 07:26:56

Remetente:

Thiago Gomes Duarte

4ª Seção (7ª, 12ª e 15ª Varas Cíveis)

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Requisição de Honorários Periciais referente ao Processo nº 0859327-93.2019.8.15

.2001, em curso na 12ª Vara Cível da Capital. Seguem documentos anexos que instr

uem o expediente.

18/08/2023

Número: 0859327-93.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 25/09/2019 Valor da causa: R\$ 20.858,60

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

55053 02/03/2022 22:40

477

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Decisão

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSA MARIA SANTANA SARINHO (AUTOR)	aline rodrigues de alencar (ADVOGADO)
	RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO)
BANCO BMG SA (REU)	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA registrado(a)
	civilmente como FERNANDO MOREIRA DRUMMOND
	TEIXEIRA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos ld. Data da Documento Tipo **Assinatura**



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. (7) 0859327-93.2019.8.15.2001

DECISÃO

Vistos, etc.

- **1.** A presente demanda tem por objeto fato ilícito cuja avaliação depende de conhecimento especial técnico, razão pela qual **DEFIRO** a prova pericial requerida na Petição de ID 34144925.
- **1.1.** Fixo como **ponto(s) controvertido**(s) o(s) seguinte(s):
- a) Se a assinatura lançada nos contratos de empréstimos, inseridos nos ID´s 29863091 a 29863091, celebrado em 16/04/2018, partiram do punho subscritor da parte promovente.
- 2. Nomeio para o encargo de Perito Judicial Grafotécnico o Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA (Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 21, apt 1501, Edf. Royal Luna, Brisamar, João Pessoa, PB, 58033-390, fqueiroga@hotmail.com), devendo este ser intimado para dizer se aceita o encargo, informando, na oportunidade, que se trata de processo com assistência judiciária deferida, de modo que a perícia obedecerá ao que preceitua a Resolução 09/2017, bem como para apresentar currículo (resumido) com cópia(s) de comprovação da especialização. Fixo os honorários no valor de um salário mínimo, fazendo uso do Art. 5º da citada Resolução. Prazo: 15 dias.

No ensejo, considerando as particularidades do exame pericial, o local da prestação do serviço, sua média complexidade e a natureza de contraprestação, multiplico o valor individual (R\$ 370,00) por 3, resultando em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), ficando, inclusive, um pouco abaixo do valor do salário mínimo, vigente para 2022.

- **3.** Com a resposta, intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias:
- a) tomarem conhecimento da presente decisão, para os fins do art. 465, § 1°, inc. I, do CPC;
- b) indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos pertinentes ao objeto da perícia, querendo.
- **4.** Após o que, intime-se o Perito ora nomeado (por e-mail, telefone e/ou via postal) para, em 05 dias, indicar dia, local e horário para realização do exame pericial.



umento 3 página 4 assinado, do processo nº 2023125177, nos termos da Lei 11.419. ADME.05798.62961.80393.41158-4 ria Maria de Paes Borges [051.132.874-58] em 21/08/2023 14:35

5. Cumpridas tais providências, deverão as partes ser intimadas para a realização do exame pericial, sendo a autora por e-mail (vide inicial), devendo o laudo ser apresentado em 30 dias, após o que as partes intimadas para manifestação no prazo comum de 10 dias.

Intimações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, data da assinatura digital.

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito



21/08/2023

Número: 0859327-93.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 25/09/2019 Valor da causa: R\$ 20.858,60

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSA MARIA SANTANA SARINHO (AUTOR)	aline rodrigues de alencar (ADVOGADO)
	RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO)
BANCO BMG SA (REU)	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA registrado(a)
	civilmente como FERNANDO MOREIRA DRUMMOND
	TEIXEIRA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos Documento ld. Data da Tipo **Assinatura** 61603 01/08/2022 17:33 Aceite de Perícia Técnica Petição (3º Interessado) 710

Excelentíssimo (a) Sr. (a) Dr.(a) Juiz(a) Presidente da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital/PB.

Assunto: ACEITE DE ENCARGO DE PERITO.

PROCESSO nº 0859327-93.2019.8.15.2001

AUTOR (A): ROSA MARIA SANTANA SARINHO

RÉU: BANCO BMG SA.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, com endereço profissional na rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, n° 21, apt. 1501, Brisamar, João Pessoa /PB, inscrito no CPF sob nº 021.205.144-02, Perito Grafotécnico nomeado para atuar no **Processo em epígrafe**, graduado em Engenharia Civil com especializações em:

Ø Engenharia de Segurança do Trabalho;

Ø Avaliações e Perícias de Engenharia;

Ø Perícias Criminais e Ciências Forenses,

Inscrito no CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0, identidade nº 1792045-SSP-PB, NIT/PIS/PASEP Nº 12617929444, vem perante a Vossa Excelência, <u>informar que aceito o encargo de atuar como PERITO, bem como o valor determinado para os honorários periciais.</u>

Por fim, este *expert* vem informar o prosseguimento do feito.

Nestes termos.

Pede deferimento.

João Pessoa, 01 de agosto de 2022.



21/08/2023

Número: 0859327-93.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 25/09/2019 Valor da causa: R\$ 20.858,60

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSA MARIA SANTANA SARINHO (AUTOR)	aline rodrigues de alencar (ADVOGADO)
	RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO)
BANCO BMG SA (REU)	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA registrado(a)
	civilmente como FERNANDO MOREIRA DRUMMOND
	TEIXEIRA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos Documento ld. Data da Tipo **Assinatura** 73583 21/05/2023 16:22 LAUDO PERICIAL Petição (3º Interessado) 075

Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0859327-93.2019.8.15.2001 – ROSA MARIA SANTANA SARINHO (AUTORA) x BANCO BMG SA (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

➤ Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 21/05/2023 16:22:54

Número do documento: 23052116225417400000069358663

João Pessoa, 21 de maio de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

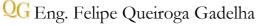
Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0859327-93.2019.8.15.2001



Num. 73583075 -



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0859327-93.2019.8.15.2001

AUTORA: ROSA MARIA SANTA SARINHO

RÉU: BANCO BMG SA

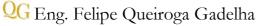
PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

LAUDO DOCUME<mark>NTO</mark>SCÓ<mark>PICO - GRAFOSCÓPICO</mark>

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	5
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	6
5	TIPO DE EXAME	6
6	MÉTODO	6
7	DOS EXAMES - Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
8	QUESITOS	11
9	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / qgpericias Processo 0859327-93.2019.8.15.2001





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: CCB nº 51849255 – ID 29863091 – Data: 16/04/2018, Termo de Adesão Cartão de Crédito nº 51849255 – ID 29863091 – Data: 16/04/2018 e Proposta de Contratação de Saque nº 51849255 – ID 29863091 – Data: 16/04/2018, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retro mencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as Assinaturas Questionadas foram confrontadas com os Padrões de Assinaturas Coletadas em documentos oficiais (Coleta de Assinatura) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

Os materiais questionados que motivaram o presente exame pericial identificam-se como sendo 04 (quatro) assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foram apresentados em original**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

ASSINATURAS QUESTIONADAS

endo somente a via do Cittiluir negociagos de Sanina

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 51849255 - ID 29863091 - Data: 16/04/2018)

Plose maria 5 entona sarinto

Assinatura Questionada 02 (AQ 02 Termo de Adesão Cartão de Crédito nº 51849255 - ID 29863091 - Data: 16/04/2018)

Rose Maria Santana Satturas

Assinatura Questionada 03 (AQ 03 Termo de Adesão Cartão de Crédito nº 51849255 - ID 29863091 - Data: 16/04/2018)

12000 Maria Santanasarinh

Assinatura Questionada 04 (AQ 04 Proposta de Contratação de Saque nº 51849255 - ID 29863091 - Data: 16/04/2018)



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 - Coleta de Assinatura em 24.04.2023)

Maria Santana Saria

Assinatura Padrão 02 (AP 02 - Coleta de Assinatura em 24.04.2023)

ala Maria Santona

Assinatura Padrão 03 (AP 03 - Coleta de Assinatura em 24.04.2023)





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) - partiram do punho escritor da Sra. ROSA MARIA SANTA SARINHO.

5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos das Assinaturas Questionadas e nas Assinaturas Padrões.

6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrões), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificandose as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0859327-93.2019.8.15.2001





Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

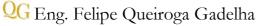
NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ'S x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ'S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

			QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDI	ICADAS (P)
				Confrontações
SC	1	Aspect	o Geral da escrita	Divergente
Ordem Geral SUBJETIVOS	2	Velocio	dade	Divergente
UBIE	3	Pressã	0	PREJUDICADA
ral S	4	Dinam	ismo Gráfico (velocidade + pres <mark>são)</mark>	Divergente
- Ge	5	Ritmo		Divergente
der.	6	Projeçã	ão da escrita (velocidade + ritm <mark>o + dire</mark> ção)	Divergente
ŏ	7	Grau d	e habilidade do punho escreve <mark>nte</mark>	Divergente
	8	Andam	ento Gráfico	Divergente
	9	Inclina	<mark>ção</mark> da escrita	Divergente
	10	Inclina	ção axial	Divergente
	11	Alinhai	mento g <mark>ráfico (linha de</mark> pauta imaginária)	Divergente
	12	Propor	cionalidade de espaçamentos	Divergente
		12.1	Interlineares	Divergente
S		12.2	Interveschulares (iniciair representation accordingles)	Divergente
) M		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
)BJE		12.3	Interliterais	Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS		12.4	Intergramáticos	Divergente
n Ge	13	Calibre		Divergente
rder	14	Compo	ortamento das passantes	Divergente
0	15	Dispos	ição no contexto	Divergente
	16	Desenv	volvimento lateral	Divergente
	10			Divergente
	17	Relaçõ	es de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Divergente
	18	Propor	cionalidade das minúsculas	Divergente
	19	Situaçã	ío dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente
	20	Valore	s angulares e curvilíneos	Divergente
ÉTI	21	Ataque	es	Divergente
S S	22	Remat	es	Divergente
GRAFOCINÉT CA	23	MORF	DCINÉTICA	Divergente
GR/	24	Idiogra	finetismos	Divergente

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @qgpericias Processo 0859327-93.2019.8.15.2001





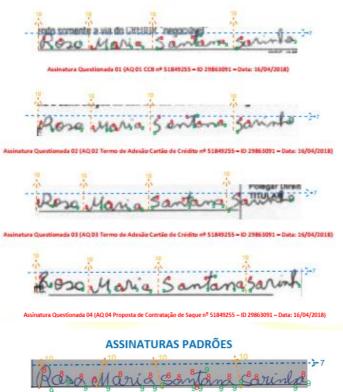
Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Nas Assinaturas Questionadas nos contratos retromencionados e nas Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURAS QUESTIONADAS



Assinatura Padrão 01 (AP 01 – Coleta de Assinatura em 24.04.2023)

Assinatura Padrão 02 (AP 02 - Coleta de Assinatura em 24.04.2023)

Raid Maria Santana Scountia -- 3-7

Assinatura Padrão 03 (AP 03 – Coleta de Assinatura em 24.04.2023)





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita As Assinaturas Questionadas Divergente com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica As Assinaturas Questionadas apresentam dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões:
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico nas Assinaturas Questionadas incompatíveis com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente² Incompatibilidade das Assinaturas Questionadas com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente nas Assinaturas Questionadas comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões:
- 7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões – Divergente com as Assinaturas Questionadas comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque das Assinaturas Questionadas comparando com os padrões de ataq<mark>ues e</mark>m confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída das Assinaturas Questionadas com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. As Assinaturas Questionadas apresentam diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

	Momentos Gráficos		
Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinaturas Padrões	Confrontação
ROSA	2	3	Divergente
MARIA	4	3	Divergente
SANTANA	5	6	Divergente
SARINHO	2	3	Divergente

⁴ Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

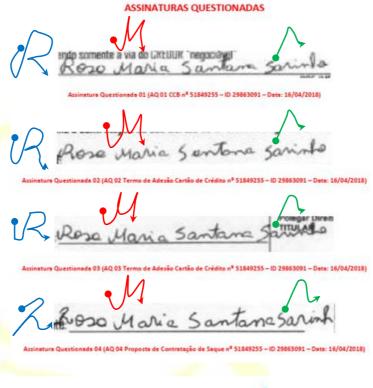
Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 agpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0859327-93.2019.8.15.2001



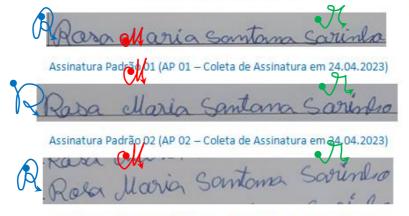
² Diranismo Gráfico que Habilidade do Burbo escreventer tais características são infrinsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podemser confundas coma beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo comque o sujeito tem ao lançar sua escrita no suporte; ³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese nas **Assinaturas Questionadas** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: da letra "R" na palavra "Rosa", da letra "M" na palavra "Maria" e da letra "r" na palavra "Sarinho".



ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 03 (AP 03 - Coleta de Assinatura em 24.04.2023)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / (20) qgpericias Processo 0859327-93.2019.8.15.2001



⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

- Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

8. QUESITOS

8.1 Parte Autora (não vislumbrado nos autos)

8.2 Parte Ré

a. Queira o senhor perito descrever a metodologia utilizada no trabalho que lhe foi confiado pelo douto Juiz de Direito;

Resposta: Método Grrafocinético.

b. Queira o senhor perito informar se pode afirmar com certeza de que a assinatura aposta na documentação que lhe foi apresentada não pertence ao requerente;

Resposta: Sim.

c. Queira o senhor perito informar se existe a possibilidade de terceiros possuírem assinatura igual ou semelhante à do requerente;

Resposta: Não.

d. Queira o senhor perito informar se, no caso concreto, existe a possibilidade de terceiros terem aposto assinatura na documentação que lhe é apresentada.

Resposta: Sim.

e. Em caso afirmativo, é possível que uma pessoa leiga, verifique que a assinatura aposta no contrato não pertencia ao reclamante.

Resposta: Não.





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

9 CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: CCB nº 51849255 – ID 29863091 – Data: 16/04/2018, Termo de Adesão Cartão de Crédito nº 51849255 – ID 29863091 – Data: 16/04/2018 e Proposta de Contratação de Saque nº 51849255 – ID 29863091 – Data: 16/04/2018, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

As Assinaturas Questionadas não correspondem à firma normal da Autora.

10 BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 2<mark>1 de m</mark>aio de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOSCÓPICO

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qepericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0859327-93.2019.8.15.2001





🧵 Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto Felipe Queiroga Gadelha 25/08/1975 Masculino Nome Social: Órgão: * CPF: * Identidade: * INSS/PIS/PASEP: * Escolaridade: * Tipo: * 021.205.144-02 1792045 SSP PB 12617929444 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: * Nome do pai: Raimundo de Paiva Gadelha Filho Irinete Queiroga Gadelha Email: * Telefone: * Tornar dados de contato (83) 99332-2907 qqpericias@gmail.com públicos

Municípios de atuação: *

Profissão	Área de Atuação	N° Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	/ 0
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	/ 8
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	✓ 🗴
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	/ 8

Água Branca Aguiar Alagoa Grande Alagoa Nova Alagoinha Alcantil Algodão de Jandaíra Alhandra

Município / Loc	calidade *	Bairro 2
✓ João Pesso	a	Brisamar
	Número * ?	Complemento
	21	apt 1501, Edifício Royal Luna
		Número * ②

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	8
Comprovante de Residência	8
Curriculum Vitae	8
Diploma Engenheiro Civil	•
Habilitação RG e CPF	8
Pos Graduação em Avaliações e Pericias IBAPE	8
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	8
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	8
Registro CREA PB	8
RG	8

Gravar cadastro

SIGHOP

Banco: *		
Banco do Brasil S.A.		
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
33960	173541	Corrente





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.125.177

Requerente: Juízo da 12ª Vara Cível da Capital

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafotécnico – qgpericias@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0859327-93.2019.8.15.2001, movida por ROSA MARIA SANTANA SARINHO, CPF 020.000.724-61, em face do BANCO BMG SA, CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 12ª Vara Cível da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 15/27 dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0859327-93.2019.8.15.2001, movida por ROSA MARIA SANTANA SARINHO, CPF 020.000.724-61, em face do BANCO BMG SA, CNPJ 61.186.680/0001-74, perante o Juízo da 12ª Vara Cível da Capital., ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de agosto de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

21/08/2023

Número: 0859327-93.2019.8.15.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 12ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 25/09/2019 Valor da causa: R\$ 20.858,60

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

936

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
,	aline rodrigues de alencar (ADVOGADO) RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO)
BANCO BMG SA (REU)	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA registrado(a) civilmente como FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
77975	21/08/2023 16:26	Comunicações	Comunicações	

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.125.177 - determinando a remessa ao conselho da magistratura da requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação na ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



Documento 9 página 1 assinado, do processo nº 2023125177, nos termos da Lei 11.419. ADME.41386.25564.62961.90998-5 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 21/08/2023 16:35

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000230-48.2023.815.0000 Num 1° Grau: 0859327-93.2019.815.2001

Data de Entrada : 21/08/2023 Hora: 16:30

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 33 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 34 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 12A VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO PA

GAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIRO-GA GADELHA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N.

0859327-93.2019.8.15.2001

Autor: ROSA MARIA SANTANA SARINHO

Reu : BANCO BMG SA

João Pessoa, 21 de agosto de 2023

Responsavel pela Digitação

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000230-48.2023.815.0000 Processo CPJ: Proc 1° Grau: 0859327-93.2019.815.2001 Processo 1°:

Autuado em : 21/08/2023

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 21/08/2023 16:32

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 076 DES. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 12A VARA CIVEL DA COMARCA D CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FA VOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N. 0859327-93.2019.8.15.2001, MOVIDO POR ROSA MARIA SANTANA SARINHO, EM FACE DO BAN CO BMG S.A. (ADM 2023.125.177).

JOAO PESSOA, 21 DE AGOSTO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Adm. Ele. nº. 2023.125.177

Vistos, etc.

Em mesa para julgamento.

À diligente assessoria do colendo COMAG, para providências pertinentes e necessárias.

Cumpra-se.

João Pessoa, data e assinatura digitais.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Conselheiro Relator



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.125.177. Requerente: Juízo da 12ª Vara Cível da Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, por perícia realizada no processo nº 0859327-93.2019.8.15.2001.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 31 de janeiro de 2024.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joás de Brito Pereira Filho.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões *"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"* do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

16/02/2024

Número: 0859327-93.2019.8.15.2001

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** Órgão julgador: **12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/09/2019** Valor da causa: **R\$ 20.858,60**

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
•	aline rodrigues de alencar (ADVOGADO) RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO)
BANCO BMG SA (EXECUTADO)	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
85678 149	16/02/2024 12:08	Outros Documentos	Outros Documentos	

Decisão do CONSELHO DA MAGISTRATURA no ADM - Processo nº 2023.125.177 - que autorizou o pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, pela realização de perícia nos autos da ação em referência.